Lei Nº 1604/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Municipio, com as seguintes caracteristicas:

I – BENEFICIÁRIO:

JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileiro, viúvo, mecânico de manutenção, portador do RG. 1.839.347–SSP-PE., e CPF nº 193.932.454-87, residente à Rua Euclides de Melo Lins, 32, São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 07 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 300 m².

III –CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com uma Rua Projetada Aristóteles;

LADO DIREITO: com o Lote nºs. 01, 02 e 03 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 09 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 08 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 19 de junho de 2004.

João Mendonça

- Prefeito -

Aprovado em 1ª 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 08 / 06 / 04

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 019/2004 ao
Projeto de Lei N° 015/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1ª 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 02/06/04

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação de Leis

Sala das Sessões 1º/06/04

Presidente

Lido em reunião de 1º/06/04

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Projeto de Lei Nº 015/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Governador Paulo Guerra I, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

JOSÉ MANOEL DA SILVA, brasileiro, viúvo, mecânico de manutenção, portador do RG. 1.839.347–SSP-PE., e CPF nº 193.932.454-87, residente à Rua Euclides de Melo Lins, 32, São Pedro, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 07 da Quadra - V-U-2 Área Pública, com 300 m².

III –CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com uma Rua Projetada Aristóteles;

LADO DIREITO: com o Lote nºs. 01, 02 e 03 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

LADO ESQUERDO: com o Lote nº 09 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

FUNDOS: com o Lote nº 08 da Quadra – V-U-2 (Área Pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 19 de maio de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 81, CENTRO
FAX: (0xx81) 3726-1154
FONE: (0xx81) 3726-2353
BELA: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** imóveis registrados ou matriculados em nome de **JOSÉ MANOEL DA SILVA**, brasileiro, viúvo, capaz, mecânico de manutenção, portador da Cédula de Identidade nº 1.839.347-SSP-PE e do CPF nº 193.932.454-87, residente na rua Euclides de Melo Lins, nº 32, Bairro São Pedro, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 11 de Maio de 2004.

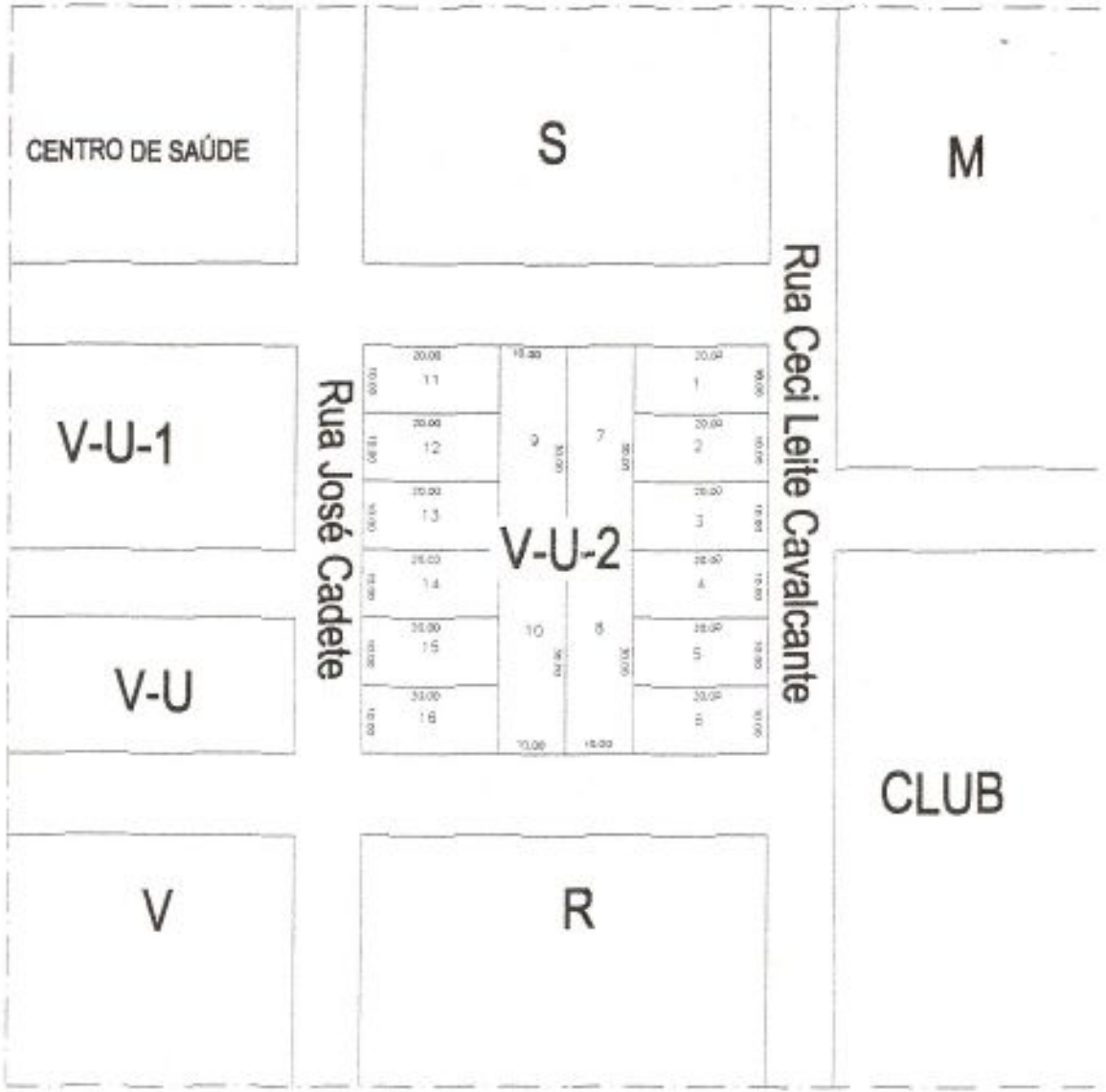
Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

Valida somente com o selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANORDI-PE
CERTIDÃO
ABD 88159

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim - PE

Loteamento Governador Paulo Guerra
Área Pública Destinada para Doação



Planta de Situação Atual Retificada
Esc 1/1000